



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 021, de 01 de novembro de 2011.

Determina normas para a Educação Especial na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Lei nº 10.172/2001, Decreto Federal nº 3.298/1999 Decreto Federal nº 6.571/2008 Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Resolução do CNE/CEB nº 04/2009 e Lei Municipal nº 2.913/2006,

Resolve:

Art.1º Normatizar a oferta da educação especial no Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem Necessidades Educacionais Especiais – NEEs, em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Parágrafo Único Apoiar significa prestar auxílio ao professor e ao aluno no processo de ensino e aprendizagem, tanto nas classes comuns como em Salas de Recursos Multifuncionais; complementar significa agir no sentido de completar o currículo para dar acesso à base nacional comum; suplementar compreende o sentido de ampliar, aprofundar ou enriquecer a base nacional comum e substituir é o ato de “colocar em lugar de”.

Art.3º Para fins desta Resolução entende-se por alunos com NEEs aqueles que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo de ensino e aprendizagem.

Art.4º As Escolas devem contemplar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no seu Projeto Político Pedagógico, e devem contar com professores

capacitados e especializados para atuar nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, respectivamente.

Art. 5º Considera-se professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam NEEs aqueles que possuem formação continuada, na área da educação especial, ou, comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial, adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I - perceber as NEEs dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II- flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III- avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de NEEs;

IV- atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

Art. 6º São considerados professores especializados para atuar no AEE aqueles que desenvolveram competências para identificar as NEEs para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor da classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com NEEs.

§1º Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

§2º Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelo sistema de ensino.

Art.7º Na organização das classes comuns podem ser incluídos 10% de alunos com NEEs, num total de no máximo 20 alunos por turma.

I- as classes comuns devem contar com serviços de apoio pedagógico, mediante:

a) trabalho em equipe, abrangendo professores da classe comum e professor especializado, para o atendimento às NEEs dos alunos durante o processo de ensino e aprendizagem;

b) serviço itinerante com orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às turmas regulares para trabalhar com alunos que apresentam NEEs e com os professores da classe comum;

c) professores intérpretes especializados para apoiar alunos surdos, cegos e outros que apresentam sérios comprometimentos de comunicação e sinalização;

d) pessoal de apoio, profissional, com habilitação mínima de Ensino Médio para atuar, juntamente, com o professor, no atendimento dos alunos com NEEs que necessitam de apoio ou serviços intensos e contínuos para acompanhamento das atividades curriculares, bem como para as atividades de higiene, alimentação e locomoção.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas da rede ensino, deve contar com uma Equipe Multiprofissional, a partir de parcerias com os demais órgãos públicos responsáveis pelas áreas de saúde, do trabalho e da assistência para a oferta de serviços clínicos, terapêuticos, ocupacionais, recreativos, de geração de renda mínima, entre outros, aos alunos com NEE.

Parágrafo único O encaminhamento do aluno com NEEs à Equipe Multiprofissional é de competência do setor responsável pela Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º O diagnóstico da deficiência do aluno compete aos profissionais especializados na área de saúde por meio de exames clínicos e relatórios técnicos da suposta deficiência.

Parágrafo Único O AEE ao aluno com NEEs inicia-se a partir do diagnóstico clínico, das observações e avaliações dos professores envolvidos em articulação com a orientação pedagógica e educacional.

Art.10 Considera-se público alvo do AEE:

I- alunos com deficiência- aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II- alunos com transtornos globais do desenvolvimento- aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Inclui-se nesta definição alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância(psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III- alunos com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas = intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.11 AEE é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos da educação especial, matriculados no ensino regular.

Art.12 Na perspectiva da Educação Inclusiva o AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas e assessorar os professores da classe comum capacitando-os para o trabalho.

Art. 13 O AEE é realizado no turno inverso da escolarização, não substitutivo às classes comuns.

Art. 14 O AEE deve ser oferecido, preferencialmente, nas Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas da rede regular ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§1º Deve ser realizada a adaptação das Escolas que possuem as Salas de Recursos Multifuncionais, na sua infraestrutura, para atender aos padrões estabelecidos com respeito à acessibilidade e as demais Escolas devem gradativamente preencher os requisitos da infraestrutura definida na legislação própria de credenciamento e autorização de funcionamento.

§2º Para o atendimento dos alunos com NEEs é necessário a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações, provendo as Escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§3º O funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais ocorre em caráter suplementar, no caso do superdotado e complementar para os demais alunos, em pequenos grupos, de no máximo seis alunos, ou individualmente, em tempo e frequência de acordo com as necessidades do aluno.

I- Os diferentes agrupamentos são organizados conforme as NEEs, com professor especializado.

II- A organização da Sala de Recursos Multifuncionais deve contemplar equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos e professor especializado, de acordo com a especificidade do AEE.

§4º O Centro de AEE se constitui em espaço essencialmente pedagógico para a oferta do AEE.

I- o Centro de AEE deve ser credenciado e autorizado pelo Conselho Municipal de Educação;

II- a estrutura física do Centro de AEE deve ser constituída:

- a)** de prédio sem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, situado em andar térreo;
- b)** salas para atividades administrativas e pedagógicas;
- c)** salas de professores;
- d)** salas para AEE que atendam a proporção de 1,50m por aluno, para atendimento de no máximo seis alunos simultaneamente;
- e)** sanitários adaptados, providos de vestiários e box com chuveiro;
- f)** biblioteca com acervo direcionado ao apoio didático e pedagógico;

- g)** espaços para confecção de recursos pedagógicos;
- h)** equipamentos;
- i)** mobiliários;
- j)** área livre para espaço de convivência;
- k)** espaço para preparar e servir alimentação.

III- O Centro de AEE tem como atribuições:

- a)** elaborar o Projeto Político Pedagógico para o AEE, conforme orientações do anexo I da presente Resolução;
- b)** matricular alunos com AEE da rede regular que não dispõe de atendimento em salas de recursos multifuncionais;
- c)** registrar no Censo escolar do MEC/INEP, os alunos matriculados no centro de AEE;
- d)** efetivar a articulação pedagógica entre os professores do centro e os professores das classes comuns, a fim de promover condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- e)** colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- f)** estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso de serviços e recursos, à inclusão profissional de alunos;
- g)** participar de ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos.

Art.15 Excepcionalmente, o AEE pode ser oferecido:

- I-** nas Instituições de educação especial, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, conveniadas para o AEE, devendo prever a oferta desse atendimento no Projeto Político pedagógico e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** em Escolas Especiais criadas e mantidas pela iniciativa pública ou privada que devem cumprir as exigências legais similares às de qualquer escola quanto ao seu processo de credenciamento e autorização de funcionamento.

Art.16 A Secretaria Municipal de Educação, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, deve organizar o AEE a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique em internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar deve dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos

matriculados em Escolas de Educação Básica, contribuindo para o seu retorno e reintegração à escola.

§2º Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.

Art.17 O desligamento do aluno com NEEs que frequenta a Sala de Recursos Multifuncionais pode ocorrer a qualquer época do ano, após avaliação do processo ensino e aprendizagem, objetivando a reorientação do processo de apoio, a indicação de outros encaminhamentos que se façam necessários.

Art.18 A prática da Educação Física regimentar-se-á pela legislação vigente, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada, respeitando a avaliação clínica a que o aluno tenha sido submetido.

Art.19 O acesso a educação tem início na Educação Infantil assegurado aos alunos com NEEs o Atendimento Educacional Especializado.

§1º As Escolas de Educação Infantil devem oportunizar atendimento em Educação Precoce para crianças de zero a três anos, objetivando otimizar o processo de desenvolvimento de habilidades psicomotoras, afetivas, sociais e aprendizagem em interface com os serviços da saúde e assistência social.

§2º Na última etapa da Educação Infantil, o aluno não é retido em função das suas NEEs.

Art.20 A Escola regular de qualquer nível ou modalidade de ensino, ao viabilizar a inclusão de alunos com NEEs deve promover a adaptação curricular assegurando:

I- flexibilizações e adaptações, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos com NEEs de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

II- temporalidade flexível do ano letivo, para atender às NEEs dos alunos com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas, com critérios de avaliação que considerem que este aluno, para alcançar os objetivos comuns aos grupos, pode requerer um período variável de tempo para o processo ensino aprendizagem e o desenvolvimento de suas habilidades, podendo ser retido no ano ou avançar para o ano correspondente ao nível de desenvolvimento no caso das altas habilidades/superdotação.

III- A verificação do rendimento escolar deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias, a oferta e frequência do AEE e os avanços ao longo do processo oferecido, bem como, os aspectos básicos do comportamento social.

Art.21 Os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação serão apresentados por pareceres descritivos.

Art.22 As transferências de alunos com Necessidades Educacionais Especiais que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino devem respeitar as normas vigentes.

Parágrafo Único Ao ser transferido o aluno com NEEs deve receber da Escola o histórico escolar acompanhado de seu portfólio, assinado pelo professor regente da turma e do Orientador Pedagógico, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à Escola que o receberá.

Art.23 A equipe pedagógica do Setor de Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação, deve ter como base, uma formação inicial e continuada, conhecimentos gerais e específicos da área, em curso de especialização em Educação Especial e /ou curso de aperfeiçoamento de no mínimo 360 horas.

Art.24 Na área de Educação Especial compete a Secretaria Municipal de Educação:

I- zelar pelo cumprimento da presente Resolução;

II- manter estrutura adequada e disponibilizar recursos materiais às Escolas que assegurem o desenvolvimento das ações voltadas ao serviço de apoio e acompanhamento pedagógico itinerante e o suporte do processo inclusivo no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

III- organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações formativas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV- promover o levantamento das necessidades da região por meio de mapeamento da população que necessita de apoio especializado, otimizando o uso dos serviços públicos municipais existentes, visando ampliar e fortalecer a rede de proteção social no âmbito de cada Escola;

V- implementar as diretrizes relativas às políticas de inclusão, articulando as ações intersetoriais e intersecretariais, estabelecendo ações integradas em parceria com universidades, ONGs e outras instituições;

VI- desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias em Educação Especial e divulgar produções acadêmicas e projetos relevantes desenvolvidos pelos professores da Rede Municipal de Ensino;

VII- dinamizar as ações do Projeto Político Pedagógico das Escolas relativas à Educação Especial, objetivando a construção de uma educação inclusiva;

VIII- discutir e organizar as ações de assessorias e ou parcerias de forma a garantir os princípios e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

IX- realizar ações de formação permanente aos profissionais das Escolas por meio de oficinas, reuniões, palestras, cursos e outros;

X- sistematizar, documentar as práticas e contribuir na elaboração de políticas de educação especial;

XI- manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XII- proporcionar a inclusão dos alunos com NEEs e zelar pela formação básica, visando a construção da cidadania na Rede Municipal de Ensino;

XIII- equipar as Salas de Recursos Multifuncionais e/ou o Centro de AEE para o atendimento de qualidade;

XIV- ofertar atendimentos necessários e complementares que viabilizem a aprendizagem;

XV- elaborar, ao final de cada ano, relatório de suas ações, divulgando-o e mantendo os registros e arquivos atualizados.

Art.25 O professor do AEE desempenha as seguintes atribuições:

I- elabora, executa e avalia o Plano de AEE;

II- promove, continuamente, articulação de suas atividades com o projeto de trabalho do Setor Responsável pela Educação Especial, visando o pleno atendimento dos objetivos estabelecidos;

III- produz materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as NEEs dos alunos;

IV- efetua atendimento:

a) individual ou em pequenos grupos de alunos, conforme a necessidade, em horário diverso do da classe comum em caráter suplementar ou complementar;

b) no contexto da sala de aula, realizando trabalho articulado com os demais profissionais que com eles atuam.

V- colabora com o professor da classe comum no desenvolvimento de mediações pedagógicas que atendam as necessidades de todos os alunos da classe visando evitar qualquer forma de segregação e discriminação;

VI- sensibiliza e discute as práticas desenvolvidas, problematizando-as com os profissionais da Escola em reuniões pedagógicas, horários coletivos e outros;

VII- propõe, acompanha e avalia juntamente com a equipe escolar ações que visem à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos com NEEs;

VIII- orienta as famílias dos alunos com NEEs;

IX- participa, com o orientador pedagógico e educacional, professor da classe comum, a família e demais profissionais envolvidos, na construção de ações que garantam a inclusão educacional e social dos alunos;

X- mantém atualizados os registros das ações desenvolvidas e o controle de frequência dos alunos a fim de subsidiar a avaliação do seu trabalho e outros encaminhamentos que se façam necessários;

XI- discute e analisa, sistematicamente, o desenvolvimento do processo de inclusão, objetivando avaliar a necessidade ou não da continuidade do trabalho com os professores das classes regulares e com a equipe do Setor Responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

XII- participa das ações de formação continuada e outras oferecidas pelo Setor Responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Os alunos com NEEs, com grave deficiência mental ou múltipla, que não alcançarem os resultados de escolarização previstos nos artigos 24, 26 e 32, I da LDBEN, ainda que com os apoios e adaptações necessários, fundamentada em avaliação pedagógica receberão a certificação com a Terminalidade Específica.

Art. 27 A Terminalidade Específica para alunos com NEEs, é expressa por meio de certificação de escolaridade, com histórico escolar que será acompanhado de parecer descritivo indicando as competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos, elaborado pelos professores das classes comuns e os professores/profissionais que atuam no AEE.

§1º O parecer descritivo deverá conter encaminhamento para continuidade de escolarização, inserção no mundo do trabalho ou para atendimento em espaços/instituições vinculadas às políticas do trabalho, assistência social, esporte, cultura e saúde.

§2º A expedição do Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica é compromisso da escola em conjunto com a família.

Art.28 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial:

Aline Cristina Moura Silva,

Edite Colombo Gomes Borba,

Fabiana dos Santos Miranda,

Zuleimar de Souza - Relatora

Aprovada, por unanimidade, na plenária de 01 de novembro de 2011.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se

**Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento
Educativo Especializado**

1- Informações Institucionais

- 1.1- Dados cadastrais do Centro (da instituição pública ou da mantenedora).
- 1.2- Objetivos e finalidades do centro.
- 1.3- No caso de convênio firmado com o Poder público para a oferta do AEE deve constar: Secretaria de Educação, indicando a(s) escola(s) e o número de alunos a serem atendidos, período de duração e validade.
- 1.4- Ato normativo de credenciamento e autorização de funcionamento e data de renovação da autorização.
- 1.5- Código do Censo Escolar/INEP.

2- Diagnóstico local – Dados da comunidade onde o centro está inserido.

3- Fundamentação legal, político e pedagógica - Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do AEE, no contexto do sistema educacional inclusivo.

4- Gestão

- 4.1- Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos.
- 4.2- Corpo docente e respectiva formação:
Número geral de docentes do centro; número de professores que exercem a função docente de AEE; formação inicial para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); formação específica do professor para AEE (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação); carga horária dos professores. Vínculo de trabalho (servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro).
- 4.3- Profissionais do centro não docentes:
Número de profissionais que não exercem a função docente, formação desses profissionais; carga horária; função exercida no centro (administrativa; apoio nas atividades de higiene e alimentação; tradutor intérprete; guia intérprete; outras); vínculo de trabalho (servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro).

7. Organização e Prática Pedagógica

7.1 Atividades do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

Descrição do conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

7.2 Articulação do Centro de AEE com a(s) escola(s) regular:

Identificação das escolas de ensino regular cujos alunos são atendidos pelo centro; o número de alunos de cada escola matriculados no AEE do centro; as formas de articulação entre o centro e os gestores dessas escolas.

7.3 Organização dos alunos a serem atendidos no centro; previsão de atendimentos individual ou em pequenos grupos, conforme necessidades educacionais específicas dos alunos; periodicidade, carga horária e atividades do AEE, conforme constante no Plano de AEE dos alunos e registro no censo escolar MEC/INEP.

8. Outras atividades do centro de AEE:

Existência de proposta de formação continuada de professores da rede de ensino: cursos de extensão que oferta (carga horária, ementa, corpo docente, cronograma, modalidade presencial ou à distância, número de vagas, parceria com instituição de educação superior, outras).

9. Infra-estrutura do centro de AEE:

Descrição do espaço físico: número de salas para o AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, outras; mobiliários; equipamentos e dos recursos específicos para o AEE.

10. Acessibilidade do centro de AEE:

Descrição das condições de acessibilidade do centro: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados); e nas comunicações e informações (CAA, Libras, Braille, Libras Tátil, tadoma, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros); nos mobiliários; e no transporte.

11. Avaliação do AEE

Relatório da avaliação do desenvolvimento dos alunos nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos alunos nas classes comuns e a interface com os professores das escolas de ensino regular.